

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA PROFISSIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 10

1. Aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado de um Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, área Auxiliar Administrativo, estando presentes: o presidente, Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor de Departamento em regime de substituição e os vogais efetivos: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, Técnica Superior.
2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, de acordo com o disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.
3. Realizada a Audiência dos Interessados, aos candidatos excluídos na sequência da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção, para no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados dizerem por escrito o que se lhes oferecer, e, não tendo sido exercido o direito de pronúncia pelos candidatos, o júri deliberou manter a sua exclusão, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 9.
4. Tendo terminado o prazo de realização da audiência dos interessados à Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, para no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados dizerem por escrito o que se lhes oferecer, vem a candidata Telma Ferrer Sales, solicitar ao júri do procedimento concursal, para que seja revista a cotação da prova de conhecimentos escrita, invocando em suma os seguintes fundamentos, relativos às questões:
 - a) Grupo I questão 2, a candidata alega que perante a resposta dada e perante o critério de correção, foi caracterizado corretamente o conceito e foi feito o enquadramento legal. A indicação de DL 75/2013 foi uma abreviatura usada para o

Handwritten signatures and initials, including "JCB" and "Telma".



Regime Jurídico das Autarquias Locais, como se pode constatar com a indicação mais à frente de Lei 75/2013. Sendo assim, considera que a cotação deveria ser de 2 valores e não de 1,8 valores;

b) Grupo II questão 1, a candidata alega que o corretor questiona sobre o enquadramento legal, o artigo, o número e a alínea. Como se pode observar pela resposta, foi feito o enquadramento legal, foi referido o artigo, e só não foram referidos individualmente os números e alíneas, por todos eles serem aplicáveis. Aliás, a própria grelha de correção refere apenas o “artigo 15.º da LTFP”. Sendo assim, considera que a cotação deveria ser de 2 valores e não de 1 valor;

c) Grupo II questão 3, a candidata alega que na alínea b), o corretor questiona sobre o enquadramento legal. Como se pode observar pela resposta, foi feito o enquadramento legal na alínea a), onde era solicitado, pelo que não pareceu à candidata necessário repetir esse mesmo enquadramento quando o objetivo era explicar por palavras suas. Desta forma, considera que cotação da alínea b) deveria ser de 1 valor e não de 0,8 valores.

d) Grupo III questão 1, a candidata alega que, como se pode observar pela resposta, foi feito o enquadramento legal, inclusivamente foi referido o preâmbulo do Decreto-Lei em causa. Obviamente, como os parágrafos do preâmbulo não estão enumerados, não foi mencionado o número do parágrafo em causa. O corretor apenas atribuiu a cotação de 0,3 valores no enquadramento legal, quando deveria ter atribuído 0,5. Foram também identificados os três subsistemas contabilísticos. Desta forma, considera que a cotação deveria ser de 2 valores e não de 1,8 valores.

5 - Decorrente do exposto, cumpre referir o seguinte:

5.1 - De acordo com a prova escrita de conhecimentos realizada pela candidata ora exponente, verifica-se que:

a) Relativamente ao Grupo I questão 2, o júri entende que a candidata ao referir que o “DL 75/2013 foi uma abreviatura usada para o Regime Jurídico das Autarquias Locais, como se pode constatar com a indicação mais à frente de Lei 75/2013”, está a incorrer num erro grave, porquanto, não distingue os dois conceitos normativos Decreto-Lei/Lei, identifica o Regime Jurídico das Autarquias

Handwritten signature and initials.



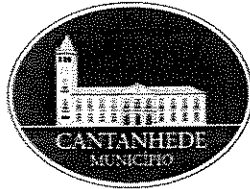
d) Relativamente ao Grupo III questão 1, o júri entende que a candidata estruturou a sua resposta em dois parágrafos. O primeiro, em que descreve o objetivo principal do POCAL. O segundo, aborda a temática da finalidade do POCAL, matéria que não era solicitada na pergunta. Apesar de ter respondido corretamente ao que havia sido solicitado e ao que não havia sido pedido, somente refere o preâmbulo do POCAL no segundo parágrafo, ou seja, naquilo em que não havia sido solicitado. Jamais, invoca o preâmbulo na parte da resposta referente ao que era solicitado na prova escrita. Por fim, esclareça-se que o júri, como facilmente se depreende, não pretendia que os candidatos numerassem os parágrafos contidos no preâmbulo e que os mencionassem cardinalmente, mas sim, que indicassem onde é que o POCAL trata o assunto objeto da pergunta. Por tal motivo, a resposta da candidata foi avaliada, no subcritério enquadramento legal, com 0,3 valores, em 0,5 valores, pelo facto de a candidata não ter identificado de uma forma direta e inequívoca o enquadramento legal da resposta.

5.2 - Face ao supra descrito, entende o júri do concurso no que concerne ao mérito das alegações oferecidas pela exponente, que as mesmas não exprimem qualquer razão válida que permita alterar a cotação da sua prova escrita de conhecimentos. Ainda que o júri, decidisse alterar os critérios de correção quanto às cotações, o que não seria correto, o mesmo teria que rever todas as provas escritas, de igual forma, por forma a manter a justiça e igualdade na definição de critérios a todos os candidatos, o que iria alterar igualmente as suas cotações.

5.3 - Considerando todo o exposto, o júri do concurso delibera, por unanimidade, manter a classificação da candidata Telma Ferrer Sales, de acordo com os fundamentos acima aduzidos.

6. Não tendo sido exercido o direito de pronúncia pelos restantes candidatos, o júri, mantendo todos os critérios, fundamentação e deliberações constantes na ata n.º 9, deliberou manter a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, de acordo com as classificações resultantes da aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

N.º
TCS



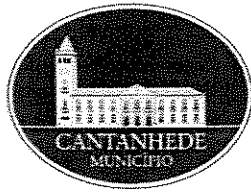
Locais num primeiro momento, como sendo o DL n.º 75/2013, quando este diploma estabelece as condições e os requisitos para que os estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde, públicos e privados, independentemente da sua natureza jurídica, dispensem medicamentos para tratamento no período pós-operatório de situações de cirurgia de ambulatório. A candidata, em qualquer circunstância, deveria ter mencionado sempre a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Parece-nos que, pese embora a resposta esteja bem estruturada, esta falha no enquadramento legal teria sempre que ser penalizada, ainda que de forma ligeira, como foi o caso, e com uma desvalorização de 0,2 valores. O entendimento do júri foi o mais correto e justo perante a resposta efetuada que não estava totalmente correta e a "imprecisão" demonstrada teria sempre de ser objeto de reparo ao nível da cotação.

b) Relativamente ao Grupo II questão 1, o júri entende que o que se pretendia era que fosse justificado que as faltas por doença implicam perda de vencimento, e essa perda está contemplada nas alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 15.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, pelo que não é correto a alegação da candidata que todos os artigos eram aplicáveis, dado que os restantes apenas clarificam a forma de aplicação do n.º 2 daquele artigo. Daí ter sido dado 1 valor por não ter sido feito o devido enquadramento legal. A indicação do artigo n.º 15 na ficha de correção do Júri, era meramente indicativa para o mesmo.

c) Relativamente ao Grupo II questão 3, alínea b), o júri entende que efetivamente a pergunta solicitava que explicasse por palavras do candidato e exemplificasse em que consistia o dever de imparcialidade, mas no preâmbulo da prova, menciona que a candidata devia justificar legalmente todas as suas respostas, o que não aconteceu. Era pretendido que a candidata mencionasse o n.º 5 do artigo 73.º, pelo que apenas lhe foi retirado 0,2 valores.

Handwritten signature and initials.

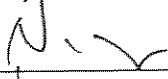


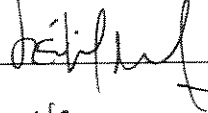
7. Mais deliberou o Júri, submeter a Lista Unitária de Ordenação Final a homologação, bem como, proceder à notificação de todos os candidatos aprovados e aos excluídos no decorrer da aplicação de cada um dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, promover à sua fixação em local visível e público das instalações do Município e à publicitação na sua página eletrónica, conforme disposto nos n.ºs 4 e 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

8. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal (artigo 23.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.





Isabel C. M.